

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 012/2026**  
**DISPENSA 009/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPORTE DOS MÓDULOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INSERÇÃO, TRATAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026**

Fis.: 02  
✓  
Visto

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º. 012/2026**  
**DISPENSA 009/2026**

**TERMO DE ABERTURA**

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza do Tocantins, procede à abertura do presente processo, para fins de direito.

Santa Tereza do Tocantins, 04 de fevereiro 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
TEREZA DO TOCANTINS**

**MEMORANDO INTERNO**

A Sra.


**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

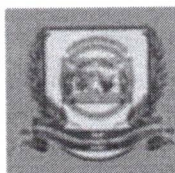
Agente de Contratação

Senhora Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de procedimento administrativo de contratação, por meio de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO

NÚMERO DO PROCESSO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021	DATA
012/2026		04/02/2026

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b>	<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins		
	<b>Tipo de necessidade:</b>	( ) Aquisição ( X ) Serviço ( ) Locação		
	<b>Responsável pela Demanda:</b>	WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE		
	<b>Cargo:</b>	Secretária Municipal		
	<b>E-mail:</b>	cmsantatereza@gmail.com	<b>Telefone:</b>	(63) 99282-8047

**Justificativa:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada operacionalização dos módulos de compras, licitações e contratos integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, garantindo eficiência, regularidade e conformidade dos processos administrativos com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a crescente complexidade das rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, bem como a exigência de transparência, controle e padronização dos procedimentos, faz-se indispensável o apoio técnico especializado para alimentação, gestão e atualização contínua do sistema, evitando inconsistências, falhas operacionais e riscos de irregularidades.

Ressalta-se que o corpo técnico da Câmara, em regra, possui limitações quanto à especialização necessária para o pleno domínio dos sistemas informatizados e das normativas aplicáveis, o que pode comprometer a eficiência e a segurança das informações inseridas e processadas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada das rotinas administrativas, incluindo inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais e suporte técnico aos usuários, contribuindo para a melhoria da gestão pública, o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e transparência, bem como para o fortalecimento dos controles internos.

Ademais, a medida proporciona maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos e otimização dos resultados institucionais, sendo, portanto, imprescindível para o regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal durante o exercício de 2026.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	10	SERV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

PREVISÃO ORÇAMENTARIA

ORGAO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAM A	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE
08.13.00	08.13.01	15	452	0030	2.089	3.3.90.39	1.500.0000.000000

**REQUERIMENTO**

Que se proceda o processo administrativo para contratação do objeto solicitado, bem como que seja elaborado o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida.

Solicitante

Responsável pela Elaboração:



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Secretária da Câmara Municipal





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**OBJETO :** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada para o atendimento das demandas relacionadas prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

**1.2.** Este estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, observando as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

**1.3.** O presente ETP tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

**1.4.** Visa-se que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais, bem como a adequação da solução ao interesse público.

### **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO necessita aprimorar seus mecanismos de gestão administrativa, organização documental, transparência e, especialmente no que se refere ao controle dos processos administrativos por meio do sistema de protocolo

**2.2.** Da mesma forma, o sistema de protocolo desempenha papel fundamental na gestão documental da Câmara Municipal, permitindo o registro, tramitação, controle e arquivamento adequado dos processos administrativos, legislativos e licitatórios. A correta operacionalização desse sistema é indispensável para assegurar maior organização administrativa, rastreabilidade das informações, agilidade na tramitação dos processos e segurança no controle documental.

**2.3.** Além disso, as constantes exigências relacionadas à transparência pública, ao controle



administrativo e ao cumprimento das normas que regem a Administração Pública demandam apoio técnico especializado para garantir a adequada gestão das informações e o correto funcionamento dos fluxos administrativos internos.

2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em assessoria em gestão pública mostra-se necessária para prestar suporte técnico à Câmara Municipal, auxiliando na operacionalização do sistema de protocolo e na organização dos procedimentos administrativos, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO durante o exercício de 2026, assegurando suporte técnico adequado para o aprimoramento da gestão pública e para o cumprimento das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

### **3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1 A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, uma vez que visa garantir suporte técnico especializado às atividades administrativas, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública, da transparência e da organização dos processos internos do Poder Legislativo.

3.2. A prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e operacionalização do sistema de protocolo, integra as ações voltadas à melhoria da eficiência administrativa, ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e ao fortalecimento dos canais de comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

3.3. Ademais, a contratação está em consonância com o planejamento institucional e com as diretrizes de modernização administrativa, buscando assegurar maior organização na tramitação dos processos administrativos, melhoria no atendimento às demandas da população e cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação.

3.4. Dessa forma, a contratação pretendida contribui diretamente para o aprimoramento da gestão administrativa e para o adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal durante o exercício de 2026, estando compatível com o planejamento e as necessidades administrativas do órgão.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em gestão pública, especialmente em atividades relacionadas à organização administrativa e operacionalização de sistemas de protocolo e gestão de processos administrativos.

4.2 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, garantindo apoio contínuo às atividades administrativas da Câmara Municipal, bem como orientação quanto às boas práticas de gestão pública, organização documental e tramitação de processos administrativos.

4.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observando as necessidades da Administração, podendo incluir atendimento presencial e/ou remoto, conforme definido no Termo de Referência, assegurando suporte adequado às rotinas administrativas da Câmara Municipal.

4.4 A empresa contratada deverá ainda cumprir todas as exigências legais relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação.

#### **4.5. Critério de Seleção do Fornecedor**

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante processo de contratação que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que a empresa selecionada possua capacidade para executar adequadamente os serviços contratados.

Dessa forma, busca-se assegurar a contratação de empresa que ofereça a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

## **5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

### **5.1 A estimativa do valor da contratação**

5.1.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como os valores atualmente praticados para serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO. O valor estimado deve encontrar-se compatível com os preços de mercado e com a complexidade dos serviços a serem executados, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme detalhado no Termo de Referência.

### **5.2 Prazo de Execução**

5.2.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, correspondentes ao exercício de 2026, contados a partir da data de início da vigência do contrato, com prestação de serviços de forma contínua, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **5.3 Possibilidade de Prorrogação**

5.3.1 Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, e que sejam mantidas as condições de vantajosidade e regularidade da contratação, observado o limite legal aplicável.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA**

6.1 A solução sugerida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e operacionalização e gerenciamento do sistema de protocolo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO no ano de 2026.

6.2. A solução contempla a operacionalização e o gerenciamento do sistema de protocolo da Câmara Municipal, incluindo o registro, controle, tramitação e organização dos processos administrativos e demais documentos institucionais, garantindo maior organização, segurança e eficiência na gestão documental.

6.3 Além disso, a assessoria deverá orientar e apoiar os servidores nas rotinas administrativas relacionadas à gestão de processos, contribuindo para a padronização dos procedimentos internos, melhoria do fluxo documental e fortalecimento das práticas de transparência e controle administrativo.

6.4 Dessa forma, a solução proposta visa promover maior eficiência na gestão administrativa, organização dos processos internos, melhoria no atendimento às demandas da população e fortalecimento da transparência no âmbito da Câmara Municipal durante o exercício de 2026, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

7.1. Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, espera-se alcançar maior eficiência na organização e execução das atividades administrativas



da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

7.2. Outro resultado esperado é a melhoria na gestão e controle dos processos administrativos por meio da adequada operacionalização do sistema de protocolo, proporcionando maior organização documental, rastreabilidade das informações e agilidade na tramitação dos processos.

7.3. Além disso, busca-se assegurar maior conformidade com as normas que regem a Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa, o fortalecimento da transparência institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal.

## **8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

8.1. A escolha pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública justifica-se pela necessidade de apoio técnico qualificado para auxiliar a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO na execução de atividades administrativas que exigem conhecimento técnico específico e acompanhamento contínuo.

8.2. A solução mostra-se adequada por permitir o suporte aos sistemas de controle interno, garantindo melhor organização, acompanhamento e transparência nos serviços prestados pelo legislativo.

8.3. Além disso, a operacionalização e o gerenciamento do sistema de protocolo demandam organização técnica e acompanhamento sistemático para assegurar o correto registro, controle e tramitação dos processos administrativos, contribuindo para maior eficiência na gestão documental e no fluxo das atividades internas da Câmara Municipal.

8.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais viável e eficiente para atender às necessidades administrativas do Poder Legislativo, permitindo a melhoria dos processos internos, maior organização administrativa e fortalecimento das práticas de transparência e gestão pública.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NAO DA SOLUÇÃO**

9.1. A presente contratação **não comporta parcelamento**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de **serviços contínuos** de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

9.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços, uma vez que a manutenção do sistema exige atuação técnica centralizada, acompanhamento permanente e responsabilidade única pela estabilidade, atualização e integridade das informações. A execução por mais de um contratado poderia gerar conflitos técnicos, dificuldades de integração, aumento de riscos operacionais e prejuízos ao funcionamento do portal.

9.3. Dessa forma, a contratação de forma global mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços, a padronização das rotinas de manutenção, a responsabilização técnica única e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública tem como finalidade promover melhorias na organização administrativa, no atendimento ao cidadão e na gestão dos processos internos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.



10.2. Com a execução dos serviços, espera-se alcançar a maior eficiência na operacionalização do sistema de protocolo, garantindo eficiência e transparência na tramitação de processos e afins, visando assegurar maior organização na gestão documental, controle adequado da tramitação dos processos administrativos, maior rastreabilidade das informações e agilidade no fluxo das demandas internas.

10.4. Espera-se, ainda, aprimorar as rotinas administrativas da Câmara Municipal, promovendo maior padronização dos procedimentos, fortalecimento dos mecanismos de controle e melhoria na qualidade dos serviços prestados, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas administrativas.

### **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. A Administração deverá designar, previamente ou de forma concomitante ao início da vigência contratual, servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se a segregação de funções e a capacidade técnica do designado, conforme orientação do Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário do TCU.

### **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento integral da demanda administrativa.

### **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A contratação não gera impactos ambientais diretos. Sempre que possível, a execução dos serviços priorizará meios digitais, reduzindo o uso de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

### **14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta administração. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades administrativas

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara, conforme segue:

**Órgão:** Manutenção das atividades administrativas do legislativo

**Programática:** 01.01.01.031.0001.2.002

**Elemento:** 3.3.90.39

**Fonte:** 1.500.0000.000000

### **15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

15.1. Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

15.2. A solução proposta apresenta-se viável sob os aspectos técnico e administrativo, contribuindo para o aprimoramento da organização interna, fortalecimento da transparência pública, melhoria no controle dos processos administrativos e aperfeiçoamento do atendimento às demandas da população.

15.3. Assim, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, estando alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal, razão pela qual se manifesta favoravelmente pela

continuidade do processo de contratação, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Santa Tereza/TO



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
TRANSPARENCIA A SERVIÇO DO POVO



05 de Fevereiro de 2026.

**Responsável pela Elaboração:**

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

**Responsável pela Aprovação**

**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços quando o valor estimado se enquadrar nos limites legais estabelecidos para essa modalidade, desde que observados os princípios do planejamento, da motivação, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência.

2.2.Aplicam-se, ainda, ao presente procedimento, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 18, 72, 73, 89 e seguintes, bem como os regulamentos, decretos e orientações expedidos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e as diretrizes relativas à publicação e SICAP-LCO.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão administrativa e de transparência institucional no âmbito da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, especialmente no que se refere à organização, controle e tramitação dos processos administrativos.

3.2.Além disso, o gerenciamento eficiente do sistema de protocolo e tramitação documental é essencial para garantir a organização administrativa, a rastreabilidade dos processos, a agilidade na análise das demandas internas e externas e a adequada gestão da informação institucional. A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência dos fluxos administrativos, gerar retrabalho e dificultar o acompanhamento e controle das demandas que tramitam na Casa Legislativa.

3.3 Considerando que a Câmara Municipal possui estrutura administrativa reduzida e quadro de pessoal limitado, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria em gestão pública, oferecendo suporte técnico na operacionalização e no

gerenciamento do sistema de protocolo, assegurando a correta execução das rotinas administrativas e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.

3.4 Dessa forma, a contratação visa promover maior eficiência na gestão administrativa, aprimorar os mecanismos de transparência e participação social, bem como garantir a adequada organização dos processos e documentos institucionais, contribuindo para o fortalecimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO durante o exercício de 2026.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, no exercício de suas funções institucionais, desempenha atividades administrativas e legislativas que demandam organização, controle e gestão eficiente dos processos administrativos, documentos oficiais.

4.2. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de aprimorar a operacionalização do sistema de protocolo, instrumentos fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência administrativa e o adequado fluxo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.4. O sistema de protocolo é responsável pelo registro, controle e tramitação de documentos e processos administrativos, permitindo a adequada organização das demandas internas e externas, garantindo maior segurança, rastreabilidade, transparência e agilidade na tramitação dos expedientes administrativos e legislativos.

4.5. Contudo, a estrutura administrativa da Câmara Municipal apresenta limitações quanto ao quadro técnico especializado para realizar, de forma contínua e eficiente, o suporte necessário ao gerenciamento do sistema de protocolo, o que pode comprometer a eficiência dos serviços administrativos, a organização documental e a qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

4.6. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria em gestão pública, que possa prestar suporte técnico qualificado para a operacionalização, gerenciamento e aprimoramento dos serviços relacionados ao sistema de protocolo da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência na gestão administrativa, melhor organização dos fluxos documentais e maior transparência nas atividades institucionais.

4.7. Assim, a contratação pretendida busca assegurar o adequado funcionamento dos instrumentos de gestão administrativa, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional, melhoria dos serviços prestados e atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO durante o exercício de 2026.

#### **5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO.**

5.1. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO para o exercício de 2026, instrumento de planejamento que consolida as demandas administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da instituição.

5.2. O Plano de Contratações Anual tem como finalidade promover o planejamento prévio das aquisições e contratações públicas, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização das despesas, melhor organização dos processos licitatórios e contratações diretas, bem como o adequado atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

5.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, incluindo suporte e operacionalização e gerenciamento do sistema

de protocolo, está alinhada às diretrizes de modernização administrativa, fortalecimento da transparência institucional, melhoria dos fluxos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de atendimento ao cidadão.

5.4. A referida contratação também contribui diretamente para o fortalecimento da governança pública, da gestão documental e da eficiência administrativa da Câmara Municipal, permitindo a adequada organização, controle e acompanhamento das demandas administrativas e das manifestações encaminhadas pela população.

5.5. Assim, a presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, estando devidamente alinhada às ações estratégicas voltadas ao aprimoramento da gestão pública, à promoção da transparência e ao fortalecimento dos instrumentos de participação social no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação deverá atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, garantindo suporte técnico especializado na área de gestão pública, especialmente no que se refere à operacionalização e gerenciamento do sistema de protocolo, assegurando a organização, controle e tramitação adequada das demandas institucionais.

6.2. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em gestão pública, especialmente em atividades relacionadas à organização administrativa, gestão documental, atendimento ao cidadão e operacionalização de sistemas administrativos utilizados na administração pública.

6.3. Deverá também prestar apoio na operacionalização e gerenciamento do sistema de protocolo da Câmara Municipal, garantindo o correto registro, controle e tramitação de documentos e processos administrativos, bem como o acompanhamento das demandas internas e externas que tramitam na instituição.

6.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com conhecimento das rotinas administrativas do setor público, das normas aplicáveis à administração pública e das boas práticas de gestão documental e atendimento ao cidadão.

6.5. A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, prestando orientações, acompanhamentos e eventuais ajustes necessários à correta execução dos serviços, garantindo a eficiência das atividades administrativas relacionadas ao sistema de protocolo.

6.6. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período de vigência contratual estabelecido pela Administração, atendendo às demandas da Câmara Municipal e garantindo o adequado funcionamento dos serviços administrativos relacionados ao objeto da contratação

## **7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão pública, com foco no suporte administrativo, operacionalização e gerenciamento das atividades relacionadas ao sistema de protocolo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

7.2. Os serviços a serem prestados compreendem, de forma geral, o apoio técnico e administrativo para o correto funcionamento dos mecanismos de recebimento, registro, controle, tramitação e acompanhamento das demandas internas e externas da Câmara Municipal.

7.4. No que se refere ao sistema de protocolo, a contratada deverá executar atividades relacionadas ao gerenciamento e organização da tramitação documental, incluindo:

- a) Registro e controle de entrada e saída de documentos e processos administrativos;
- b) Organização e acompanhamento da tramitação dos processos administrativos internos;
- c) Apoio na padronização de procedimentos de protocolo e controle documental;
- d) Orientação quanto à correta classificação e arquivamento de documentos;
- e) Monitoramento da tramitação dos processos, garantindo maior controle e rastreabilidade das demandas administrativas;
- f) Apoio na geração de relatórios gerenciais sobre movimentação documental.

7.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, garantindo suporte técnico à Câmara Municipal sempre que necessário para o adequado funcionamento do sistema de protocolo.

7.6. A contratada deverá atuar em colaboração com os setores administrativos da Câmara Municipal, prestando orientações e suporte técnico para o aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, organização documental e melhoria dos processos internos de gestão.

7.7. Os serviços deverão ser executados observando as normas aplicáveis à administração pública, os princípios da legalidade, eficiência, transparência e publicidade, bem como as diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026		

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

### 9.1 Levantamento de Mercado

9.1.1 Para atendimento da necessidade identificada pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis para a prestação de serviços de assessoria em gestão pública, especialmente voltados ao suporte administrativo e gerenciamento do sistema de protocolo.

9.1.2. A análise de mercado demonstrou que existem diferentes formas de atendimento à demanda da Administração, dentre as quais destacam-se:

**a) Execução direta pela Administração:**

Consiste na realização das atividades pelos próprios servidores da Câmara Municipal. Entretanto, essa alternativa mostra-se limitada em razão da estrutura administrativa reduzida e da ausência de profissionais com especialização técnica suficiente para a execução adequada das atividades relacionadas à gestão e ao gerenciamento do sistema de protocolo.

**b) Contratação de servidores ou criação de cargos específicos:**

Essa alternativa demandaria alteração na estrutura administrativa e aumento permanente de despesas com pessoal, além de depender de disponibilidade orçamentária, realização de concurso público ou processo seletivo, o que não se mostra viável no curto prazo para atendimento imediato da demanda administrativa.

**c) Contratação de empresa especializada em assessoria em gestão pública:**

Essa alternativa permite à Administração contar com suporte técnico especializado, experiência em rotinas administrativas do setor público e maior agilidade na implementação e melhoria dos processos relacionados ao sistema de protocolo, garantindo maior eficiência administrativa e melhor organização dos fluxos documentais.

9.2. A partir da análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal, uma vez que possibilita acesso a conhecimento técnico especializado, melhoria da gestão administrativa e otimização dos processos internos, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores.

9.3. Além disso, constatou-se que a prestação de serviços de assessoria administrativa e gestão pública é amplamente ofertada por empresas especializadas no mercado, o que assegura a competitividade no processo de contratação e a possibilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

9.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria em gestão pública para suporte e gerenciamento do sistema de protocolo apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

**9.5 Estimativa do Valor da Contratação**

9.5.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, valores de serviços equivalentes e a complexidade dos serviços a serem prestados. O valor estimado mostra-se compatível com os preços de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

**10- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante prestação de assessoria técnica especializada em gestão pública, com suporte às atividades administrativas relacionadas ao sistema de protocolo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

10.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração, garantindo o adequado acompanhamento das atividades administrativas, orientação técnica e suporte operacional aos setores da Câmara Municipal.

10.3. No que se refere ao sistema de protocolo, a contratada deverá prestar suporte na execução das rotinas de registro, controle, tramitação e acompanhamento de documentos e processos administrativos, garantindo maior eficiência na organização documental e no fluxo das demandas administrativas.

10.4. Os serviços deverão ser executados em estreita cooperação com os setores administrativos da Câmara Municipal, promovendo a padronização de procedimentos, melhoria dos fluxos internos de trabalho e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e acompanhamento das demandas institucionais.

10.5. Sempre que necessário, a contratada deverá orientar os servidores da Câmara Municipal quanto às boas práticas de gestão administrativa, controle documental e atendimento ao cidadão, contribuindo para o fortalecimento da organização institucional e melhoria dos serviços prestados.

10.6. A empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a movimentação documental no sistema de protocolo e demais ações executadas no âmbito do objeto contratado.

10.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;**

11.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto nas contratações públicas, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de interessados no certame, desde que tal medida seja técnica e economicamente viável.

11.2. No caso da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026, verifica-se que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, estando diretamente relacionados às rotinas administrativas e aos fluxos de gestão documental da instituição.

11.3. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia comprometer a eficiência da execução dos serviços, uma vez que as atividades de gestão do sistema de protocolo estão diretamente vinculadas ao mesmo conjunto de rotinas administrativas, exigindo coordenação, padronização de procedimentos e acompanhamento contínuo das demandas institucionais.

11.4. Além disso, o parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades de gestão contratual, aumento de custos administrativos e possíveis conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores de serviço, prejudicando a integração das atividades e o adequado funcionamento dos mecanismos administrativos da Câmara Municipal.

11.5. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de integração das atividades e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto, sendo mais adequado que a contratação seja realizada de forma global, por meio de um único fornecedor responsável pela execução integral dos serviços.

11.6. Assim, a contratação unificada visa garantir maior eficiência na execução do objeto, melhor coordenação das atividades administrativas e maior controle por parte da Administração Pública sobre os serviços prestados.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1.** A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026, tem como objetivo principal promover maior eficiência na gestão administrativa.

12.2. Com a execução dos serviços, espera-se alcançar resultados que contribuam diretamente para a melhoria da organização administrativa, da transparência institucional e da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal à sociedade.

12.3. Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- a) Melhoria na organização administrativa, com maior controle e padronização das rotinas relacionadas ao registro, tramitação e acompanhamento de documentos e processos administrativos;
- b) Maior eficiência e agilidade na tramitação documental, por meio do gerenciamento adequado do sistema de protocolo e do acompanhamento das movimentações dos processos administrativos;
- c) Fortalecimento da transparência e da participação social, possibilitando que os cidadãos tenham canais eficazes de comunicação com o Poder Legislativo Municipal;
- d) Melhoria no controle e monitoramento das demandas administrativas, com maior rastreabilidade das informações e organização dos fluxos internos de trabalho;
- e) Aprimoramento das práticas de gestão pública, mediante orientação técnica especializada e adoção de procedimentos administrativos mais eficientes.

12.4. Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional, da transparência pública e da eficiência na prestação dos serviços à população.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**13.1** A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01.031.0001.2001	3.3.90.39	150000

13.2. Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O preço dos serviços será aquele estabelecido na proposta vencedora do procedimento de contratação, observado o valor estimado pela Administração e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

14.2 O valor será avaliado com base em tabelas de referência e estudos de mercado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e razoabilidade

14.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a comprovação da regular execução contratual.

14.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da legislação vigente.

14.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e os valores devidos serão quitados dentro do prazo legal estabelecido, em observância às normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

14.6. Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante o período contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

15.1 O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

#### **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**16.1 A seleção da empresa a ser contratada para a prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026, será realizada em estrita observância à legislação vigente e às disposições estabelecidas no Termo de Referência.**

16.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva e padronizada. Assim, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para a execução dos serviços, desde que atenda integralmente a todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

16.3 Previamente ao julgamento do preço, será verificado o cumprimento das condições de habilitação da licitante, incluindo a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos legais

para contratar com a Administração Pública. Também será analisada a conformidade da proposta com as especificações técnicas do Termo de Referência e a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado.

16.4 A adoção do critério de menor preço visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

17.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

17.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

17.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados, a critério da Administração;

17.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

17.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

18.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

18.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**18.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**18.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**18.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela.

**18.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

**18.8 - Notas Fiscais:** serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

**18.9. - Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

**18.10 - Validade das propostas:** 60 dias.

**18.11- Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## **19.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

## **20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

20.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

21.2 Constituem motivos para a rescisão, entre outros, o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a inexecução dos serviços, a perda das condições de habilitação, a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do contrato ou o interesse público devidamente justificado.

21.3 A rescisão poderá ocorrer de forma **unilateral pela Administração, amigável**, por acordo entre as partes, ou **judicial**, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

## **22.IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS**

### **22.1. Impactos Financeiros**

22.1.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública representa investimento necessário para o aprimoramento das rotinas administrativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO. Espera-se que a contratação proporcione maior eficiência na organização e controle dos processos administrativos, contribuindo para a melhoria da gestão institucional e para a otimização da utilização dos recursos públicos.

22.1.2 Além disso, a assessoria técnica especializada tende a reduzir riscos de falhas administrativas, retrabalhos e inconsistências na tramitação de processos, o que pode gerar economia indireta para a Administração Pública, bem como maior segurança na condução das atividades administrativas.

### **22.2. Impactos Sociais**

22.2.1. Sob o aspecto social, a contratação contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de transparência e participação social no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente por meio do aprimoramento das atividades do sistema de protocolo.

22.2.2 Com a melhoria do atendimento às manifestações da população, espera-se ampliar o acesso do cidadão aos canais institucionais de comunicação com o Poder Legislativo, promovendo maior aproximação entre a Administração Pública e a sociedade, bem como incentivando a participação popular no acompanhamento das ações e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

### **22.3. Impactos Ambientais**

22.3.1 No que se refere aos impactos ambientais, a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que os serviços a serem prestados possuem natureza predominantemente administrativa e intelectual.

22.3.2 Ainda assim, a adoção de boas práticas de gestão documental e tramitação de processos poderá contribuir para a redução do uso excessivo de papel, por meio da organização e incentivo à utilização de sistemas eletrônicos de protocolo e controle documental, colaborando indiretamente para a preservação ambiental e para o uso racional dos recursos naturais.

## **23.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

23.1 O presente Termo de Referência integra o **processo administrativo de nº 012/2026** e constitui o instrumento técnico que fundamenta a contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos.

23.2 A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especialmente no âmbito do SICAP-LCO, bem como as cláusulas contratuais a serem firmadas.

23.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2026.

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

Responsável pela Elaboração:



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

**SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA**

A Empresa:

**42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO- CNPJ nº: 42046956000174**

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026, preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS**

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 09 de Fevereiro de 2026.

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

**SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA**

A Empresa:

**A.P.AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME**  
CNPJ N°. 10.771.841/0001-56 ALDEMIR

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos , integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

Solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos , integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026		

I: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS**

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO,09 de Fevereiro de 2026.

  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

**SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA**

A Empresa:

**CONSULTINS CONSULTORIA PUBLICA - CNPJ sob nº 36.946.383/0001-32**

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026. solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS**

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 09 de Fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação



**Assessoria Contábil Municipal**



À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.

## **PROPOSTA COMERCIAL**

Prezado pelo presente submeto a Vossa Senhoria, apreciação da presente proposta de Prestação dos Serviços abaixo descritos:

ITEM	UND / PARCELAS	DESCRIÇÃO	VALOR / UNT	VALOR / TOTAL
01	10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos integrantes do Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários durante o exercício de 2026.	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Informamos que utilizaremos equipamentos e equipe técnica qualificada para a perfeita execução do serviço, e que o mesmo será prestado diariamente na sede da empresa contratada, bem como via telefone, WhatsApp, E-mail e demais formas de comunicação a distância sugerida.

A presente proposta será mantida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Palmas – Tocantins, 16 de fevereiro de 2026.

*ALDEMIR PORTO AQUINO JUNIOR*  
**A.P.AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME**  
CNPJ N°. 10.771.841/0001-56 ALDEMIR  
PORTO AQUINO JUNIOR CPF:  
933.968.561-04 - CRC-TO 00230

**Fone: 3217-2079 / 8408-8384 / 9105-8383 / 8123-0017**  
**E-mail: areteassessoriacontabil@hotmail.com | aldemirjunior2@hotmail.com**  
**A.P.Aquino Junior Contabilidade - ME, CNPJ: 10.771.841/0001-56**  
**1006 Sul, Alameda 02, casa 01, Plano Diretor Sul, Cep: 77.023-543, Palmas/TO**



## PROPOSTA COMERCIAL

### À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO;

A empresa JI Assessoria & Consultoria, 42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO, sob o CNPJ nº: 42046956000174, com sede na Avenida Manoel S. Dourado, Sala Comercial 02, SN, Centro – Santa Tereza – TO, vem por meio deste, apresentar Proposta de Preço do serviço descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. MÊS	V. TOTAL
01	10 meses	SRV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026.	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

**TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

A presente empresa está de acordo com as condições estabelecidas e possui capacidade técnica para execução dos serviços propostos, observando as normas aplicáveis à administração pública.

### DO PAGAMENTO

- Dados Bancários: **Banco Inter 077, Agência 0001, Conta Corrente 25003093-4.**

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da presente data.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 16 de fevereiro e 2026.

JULIANA LUSTOSA Assinado de forma  
ARAÚJO:0381494 digital por JULIANA  
2175 LUSTOSA  
ARAÚJO:03814942175

**JL CONSULTORIA & ASSESSORIA**

CNPJ: 42046956000174

Rep. Legal: Juliana Lustosa Araújo



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO

MAPA DE VALOR MÉDIO ESTIMADO

Processo Nº 012/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

**Empresa 1:** 42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO- CNPJ nº: 42046956000174

**Empresa 2:** A.P. AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE ME -CNPJ N°. 10.771.841/0001-56

**Empresa 3:** CONSULTINS CONSULTORIA PUBLICA - CNPJ sob nº 36.946.383/0001-32

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MÉDIO UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				V. TOTAL	V. TOTAL	V. TOTAL		
1	10	serv	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026				#DIV/0!	#DIV/0!

TOTAL ESTIMADO = #DIV/0!

  
WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE  
Agente de Contratação

Santa Tereza do Tocantins - TO, 18 de Fevereiro de 2026



## SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**INTERESSADO** Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

**ASSUNTO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

**DESTINATÁRIO** **Diretor Financeiro**

=

### DESPACHO

Em mãos o Processo administrativo nº. 012/2026, e, constados os orçamentos no referido, encaminho a esta tesouraria, para conhecimento, manifestação e Certificação de Dotação Orçamentaria conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e Recursos Financeiros, atendendo uma determinação da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, no valor estimado de **R\$ 27.666,67 ( vinte e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos )**

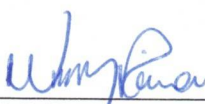
Tal contratação é imprescindível, considerando a necessidade de apoio técnico especializado para auxiliar a Administração Pública nas atividades de gestão administrativa, especialmente no suporte à Ouvidoria, operacionalização do sistema de protocolo e gerenciamento das informações relativas aos processos licitatórios.

A correta execução dessas atividades é essencial para garantir organização administrativa, transparência na gestão pública e atendimento às exigências legais, especialmente no que se refere à inserção e atualização de dados no Portal da Transparência, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa assegurar maior eficiência na gestão dos processos administrativos, fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência, bem como o adequado cumprimento das obrigações legais da Administração Pública, conforme previsto no Termo de Referência.

Santa Tereza do Tocantins -TO, 18 de Fevereiro de 2026.

Respeitosamente,



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

## PARECER TÉCNICO SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### PARECER Nº 015/2026

**Assunto:** Verificação de Disponibilidade Orçamentária

**Processo Administrativo nº:** 012/2026

**Interessado:** Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, operacionalização e gerenciamento dos módulos de protocolo, compras e almoxarifado e Licitações e Contratos do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo inserção dos dados referente aos processos licitatórios no Portal da Transparência, no exercício de 2026.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Agente de Contratação Wellienay do Nascimento Pereira Andrade, visando à contratação dos serviços do objeto acima descritos, com valor estimado de R\$ 46.000 ( quarenta e seis mil reais), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO durante exercício de 2026.

### 2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que, na administração pública, não se deve confundir dotação (crédito autorizado no orçamento) com disponibilidade financeira (dinheiro real na conta).

Nesse diapasão o parecer prévio foca em verificar se há **previsão legal e orçamentária** para o gasto (disponibilidade orçamentária), sendo o empenho (reserva financeira) exigido antes ou no momento da assinatura do contrato.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Setor de Contabilidade verificou as Leis Orçamentárias do Municipais referentes ao exercício de 2026 (Lei Nº 402 de 27/11/2025 - Plano Plurianual 2026-2029, Lei Nº 399/2025 de 13/10/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Nº 403 de 27/11/2025 - Lei Orçamentária Anual) e pesquisa junto ao sistema orçamentário do Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins constatando que:

- **Não existe, no momento**, dotação orçamentária suficiente, na rubrica correspondente ao objeto (elemento de despesa 3.3.90.39) para suportar a despesa estimada, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Relação de Saldos Orçamentários em anexo;
- Entretanto, **existe** autorização na Lei Orçamentária Anual para remanejamento dos recursos suficientes para suportar tal despesa (art. 4º, inc. III, da lei Nº 403, de 27/11/2025), ficando a critério do gestor analisar a conveniência e oportunidade (mérito do ato administrativo) de realizar ou não tal remanejamento.
- O objeto da despesa pretendida possui compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA) vigentes do poder legislativo municipal para o exercício;
- Caso a decisão do gestor seja pelo prosseguimento do feito, a dotação orçamentária sugerida e adequada, conforme o objeto descrito, é a seguinte:
  - ✓ **Classificação Orçamentária:** 11.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos
  - ✓ **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
  - ✓ **Fonte de Recurso:** 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios
  - ✓ **Saldo Atual Disponível na Rubrica:** R\$ 11.350,39
- **Recomendação:** A despesa não pode ser empenhada sem a prévia suplementação orçamentária ou remanejamento de recursos de um elemento para outro, o que deve ocorrer por ocasião da decisão e formalização da contratação.
- Ressalte-se que, a presente manifestação é meramente informativa e não vinculante para o gestor público, o qual pode proferir decisões com base nelas ou com orientações contrárias ou diversas das aqui delineadas, ou seja, a decisão de contratar ou não é sempre do gestor público, que, dentre outros aspectos, se balizará pelo mérito do ato administrativo.

### 3. CONCLUSÃO



Diante do exposto:

✓ MANIFESTA-SE atestando que **HÁ** disponibilidade orçamentária no orçamento geral do órgão e previsão financeira no decorrer do exercício para a realização da despesa, uma vez que a mesma se encontra adequada às Leis Orçamentárias do órgão e, no momento, não ultrapassa os limites fiscais, carecendo, entretanto, de remanejamento de recursos de um elemento orçamentário para outro no momento do empenho.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 18 de fevereiro de 2026.

JALAPAO CONTABILIDADE  
LTDA:44524988000163

Assinado de forma digital por JALAPAO  
CONTABILIDADE LTDA:44524988000163  
Dados: 2026.02.18 10:40:54 -03'00'

---

**Milton Neto Coutinho Lima - CONTADOR**  
CRC TO 002788/O

---



ESTADO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA



## 11 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

## 0001 - CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1097	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	100.000,00
4490510000000000 195	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	100.000,00

## TOTAL DA AÇÃO

100.000,00

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1098	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OUTROS BENS PERMANENTES	40.000,00
4490520000000000 196	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	40.000,00

## TOTAL DA AÇÃO

40.000,00

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.209.000,00
3190110000000000 197	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	700.000,00
3190130000000000 198	OBRIGACOES PATRONAIS	119.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	119.000,00
3190920000000000 199	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00
3190940000000000 200	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	4.000,00
3350410000000000 201	CONTRIBUICOES	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00
3390140000000000 202	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	10.000,00
3390300000000000 203	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	80.000,00
3390350000000000 204	SERVICOS DE CONSULTORIA	182.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	182.000,00
3390360000000000 205	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	10.000,00
3390390000000000 206	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	80.000,00
3390400000000000 207	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	20.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	20.000,00
3390470000000000 208	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00
3390920000000000 209	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00

## TOTAL DA AÇÃO

1.209.000,00

## TOTAL DA UNIDADE

1.349.000,00

## TOTAL DO ORGÃO

1.349.000,00

## TOTAL GERAL

1.349.000,00

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO  
VEREADOR PRESIDENTE

ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO  
CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA  
CONTADOR - CRC TO 002788/O



ESTADO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - FEVEREIRO/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Dotação	DC	Fonte	Valores				Saldo
			Dotação Atualizada	Empenhado	Pago	A Pagar	
<b>11 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS</b>							
<b>0001 - CAMARA MUNICIPAL</b>							
01.031.0001.1097.449051	195	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	77.830,00	0,00	0,00	0,00	77.830,00
01.031.0001.1098.449052	196	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
01.031.0001.2001.319011	197	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	700.000,00	617.466,61	100.036,61	517.430,00	82.533,39
01.031.0001.2001.319013	198	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	119.000,00	110.000,00	8.362,64	101.637,36	9.000,00
01.031.0001.2001.319092	199	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.319094	200	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
01.031.0001.2001.335041	201	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.339014	202	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	10.000,00	2.850,00	2.850,00	0,00	7.150,00
01.031.0001.2001.339030	203	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	80.000,00	9.762,65	9.762,65	0,00	70.237,35
01.031.0001.2001.339035	204	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	91.786,24	90.786,24	15.131,04	75.655,20	1.000,00
01.031.0001.2001.339036	205	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2001.339039	206	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	182.383,76	171.033,37	30.533,05	140.500,32	11.350,39
01.031.0001.2001.339040	207	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	30.000,00	24.178,80	4.444,90	19.733,90	5.821,20
01.031.0001.2001.339047	208	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.339092	209	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>			<b>1.349.000,00</b>	<b>1.026.077,67</b>	<b>171.120,89</b>	<b>854.956,78</b>	<b>322.922,33</b>
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.349.000,00</b>	<b>1.026.077,67</b>	<b>171.120,89</b>	<b>854.956,78</b>	<b>322.922,33</b>

F. S. 31  
Vista



ESTADO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - FEVEREIRO/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TOTAL GERAL	1.349.000,00	1.026.077,87	171.120,89	854.956,78	322.922,33
-------------	--------------	--------------	------------	------------	------------

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO  
VEREADOR PRESIDENTE

ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO  
CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA  
CONTADOR - CRC TO 002788/O

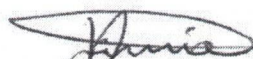


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova e qualificação, que **JULIANA LUSTOSA ARAÚJO** - inscrita no CPF: 038.149.421-75, residente na Rua Piauí, SN, Centro - 77.615-000 - Santa Tereza do Tocantins, executou satisfatoriamente a função de **Secretária de Controle Interno**, à PREFEITURA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - CNPJ: 25.086.844/0001-28, cumprindo e executando fielmente todas suas funções desde 01 de fevereiro de 2017 até 30 de dezembro de 2020.

Registramos que a presente servidora cumpriu satisfatoriamente todos os serviços, nada constando que a desabone sua conduta profissional, até a presente data.

Santa Tereza do Tocantins, 30 de dezembro de 2020

  
VALTEIR LUSTOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO que foi publicado no  
placar da Prefeitura, cópia des-  
ta documento, conforme determina a  
Organização do Município.  
Santa Tereza do TO, em 01/02/2017



PORTARIA Nº 027 /2017

01 DE Fevereiro 2017.

Nomeia a Senhorita. Juliana Lustosa Araújo, Para a  
Função, de Secretária Municipal de Controle Interno, e dá outras Providências.


**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, no uso de  
suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

1º -Nomeia a Senhorita, Juliana Lustosa Araújo, Para a Função de Secretária Municipal  
de Controle Interno, Junto Secretaria a secretaria Municipal de finanças.

2º-Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando -se as  
disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO  
TOCANTINS**, ao Primeiro dia do mês de Fevereiro de 2017.

  
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, INSCRITA NO CNPJ 37.420.718/0001-47, SITUADO A AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1619 - CENTRO - CEP: 77.735-000 - BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO.

DECLARA POR MEIO DESTES PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS DE DIREITO QUE A SENHORA JULIANA LUSTOSA ARAÚJO PESSOA FISICA SOB O CPF: 038.149.421-75, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PIAUÍ, S/Nº - CENTRO NA CIDADE DE SANTA TEREZA/TO, EXECUTOU OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA, CUMPRINDO COM TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES NÃO RESTANDO NADA QUE O (A) DESABONE.

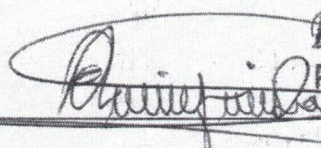
TRIAGEM MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;

- PROCESSOS (2017 a 2021);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO PROCESSUAIS;

- PROCESSOS LICITATORIOS (2017 a 2021),
- CONVÊNIOS (2017 a 2020),
- PROCESSOS DE DISPENSAS LICITATORIAS (2017 a 2020),

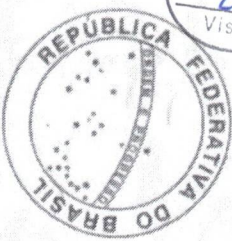
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
Ricardo Ferreira Dias  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO  
CNPJ: 37.420.718/0001-47  
RICARDO FERREIRA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Fis.: 42

Visto



## CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA

Credenciado pelo Decreto nº 130 - DOU de 07/07/2000

Recredenciado pela Portaria nº 3.607 - DOU de 20/10/2005



ULBRA

O Reitor do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO** em 30 de junho de 2016 e respectiva colação de grau no dia 29 de julho de 2016, confere o título de

**BACHARELA EM DIREITO**

à

**JULIANA LUSTOSA ARAÚJO**

Brasileira, natural do estado do Tocantins, nascida no dia 6 de setembro de 1993, portadora da Cédula de Identidade nº 817.256 2ª via SSP/TO e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas - TO, 19 de agosto de 2016.

*Ararijo*  
Drieli Drivela Cabral Araújo Varão  
Secretária Geral

*Juliana L. Araújo*  
Juliana Lustosa Araújo  
Diplomada

*A. V.*  
Adriano Chiarani da Silva  
Reitor

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

JULIANA LUSTOSA ARAUJO

**CPF**

038.149.421-75

**CNPJ**

42.046.956/0001-74

**Data de Abertura**

21/05/2021

**Nome Empresarial**

42.046.956 JULIANA LUSTOSA ARAUJO

**Capital Social**

1.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

21/05/2021

## Endereço Comercial

**CEP**

77615-000

**Logradouro**

RUA PIAUI

**Número**

SN

**Bairro**

CENTRO

**Município**

SANTA TEREZA DO TOCANTINS

**UF**

TO

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

21/05/2021

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Digitador(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Ocupações Secundárias**

Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente

Fotocopiador(a) independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

8219-9/01 - Fotocópias

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*



\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		TO
NOME JULIANA LUSTOSA ARAUJO		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 817256 SSP TO	
	CPF 038.149.421-75	DATA NASCIMENTO 06/09/1993
	FILIAÇÃO SALVADOR LUSTOSA LIRA	
	RAIMUNDA ARAUJO LIRA	
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. HAB. A
Nº REGISTRO 06478037938	VALIDADE 24/11/2031	1ª HABILITAÇÃO 06/10/2015
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Juliana Lustosa Araujo</i>		
LOCAL PALMAS, TO	DATA EMISSÃO 02/12/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
80434493410 TO029403241		
TOCANTINS		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Fis.: 45  
Visto

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7659768



Validador

00695192388198018388455160653682



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 42.046.956/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 - 12h 00m 13s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 42.046.956 JULIANA LUSTOSA ARAUJO  
CNPJ: 42.046.956/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:23 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **E5C4.57ED.0C19.F67E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.046.956/0001-74  
**Razão Social:** 42.046.956 JULIANA LUSTOSA ARAUJO  
**Endereço:** RUA PIAUI SN / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2026 a 24/03/2026

**Certificação Número:** 2026022321125883948330

Informação obtida em 24/02/2026 12:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE  
**SANTA  
TEREZA**  
Construindo uma  
nova história! **DO TOCANTINS**

PRAÇA 05 DE JANEIRO - CENTRO  
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77615-000

E-mail: municipiosantatereza@gmail.com



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 25/05/2026

CONTROLE: QOOJTVOLKMHHBCLR

FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 1001070, JULIANA LUSTOSA ARAUJO 03814942175 CNPJ nº 42.046.956/0001-74 com o nome de fantasia JM CONSULTORIA residente à CENTRO nº 2 Qd. 02 CENTRO em SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico <https://santatereza.7focus.inf.br/santatereza/portal-servicos>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 42.046.956 JULIANA LUSTOSA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 42.046.956/0001-74  
 Certidão n°: 11805548/2026  
 Expedição: 24/02/2026, às 11:55:29  
 Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **42.046.956 JULIANA LUSTOSA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.046.956/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos , integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026**

1.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão administrativa e de transparência institucional no âmbito da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, especialmente no que se refere à organização, controle e tramitação dos processos administrativos

1.2 O gerenciamento eficiente do sistema de protocolo e tramitação documental é essencial para garantir a organização administrativa, a rastreabilidade dos processos, a agilidade na análise das demandas internas e externas e a adequada gestão da informação institucional. A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência dos fluxos administrativos, gerar retrabalho e dificultar o acompanhamento e controle das demandas que tramitam na Casa Legislativa.

1.3 Considerando que a Câmara Municipal possui estrutura administrativa reduzida e quadro de pessoal limitado, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria em gestão pública, oferecendo suporte técnico na operacionalização do gerenciamento do sistema de protocolo, assegurando a correta execução das rotinas administrativas e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.

1.4 Dessa forma, a contratação visa promover maior eficiência na gestão administrativa, aprimorar os mecanismos de transparência e participação social, bem como garantir a adequada organização dos processos e documentos institucionais, contribuindo para o fortalecimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO durante o exercício de 2026.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor/prestador abaixo foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, considerando que a empresa apresenta requisitos favoráveis no que diz respeito a prestação dos serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos , integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

A escolha do contratado fundamenta-se na comprovação de sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de assessoria em gestão pública, incluindo suporte à ouvidoria, e operacionalização e gerenciamento do sistema de protocolo.

O contratado apresentou proposta que atende integralmente às exigências técnicas e legais

estabelecidas, revelando-se a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da qualidade dos serviços, segurança jurídica e economicidade.

Além disso, a experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/2021, aliada à disponibilidade para prestação contínua dos serviços e à adequação às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, justifica a escolha do contratado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como também considerou-se que o fornecedor ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Legislativa local, assim após a autorização do ordenador de despesa proceda-se a contratação com EMPRESA **42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO, SOB O CNPJ Nº: 42.046.956/0001-74- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA**, com sede na Avenida Manoel S. Dourado, Sala Comercial 02, SN, Centro – Santa Tereza – TO, devidamente representada por sua representante legal a Sr. Juliana Lustosa Araújo, portador do CPF: 038.149.421-75-SSP-TO, considerando que o valor global da contratação e de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que serão pagos em **10 (dez) parcelas mensais de 2.500,00( dois mil e quinhentos reais)**, tendo em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida

Santa Tereza do Tocantins, 25 de Fevereiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação



**CONTRATO Nº XXX/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA XXXXXXXXX INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. XXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPORTE DOS MÓDULOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INSERÇÃO, TRATAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026**

**CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente político, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e,**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sua sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem origem no processo **12/2026** por de dispensa de licitação **009/2026**, contrato **XXXXXXX/2026** em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 009/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 12/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável de forma que sua validade se estendera até XXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato é de ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de XXXXXXXXXX.

**5.2.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante do termo de referência e seus Anexos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

**6.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**6.3.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

**6.5.** O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

### **CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica descrito neste termo de contrato.

8.2 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins a **despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

## CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

### 10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

10.1.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a



CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**10.1.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

**10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

**a)** Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

**I - Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

**II - Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

**III - Validade das propostas:** 60 dias.

**IV - Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

### **10.3. PENALIDADES E MULTAS:**

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

14.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, XXXXXX de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**  
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA  
**CONTRATANTE**

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**MINUTA DO CONTRATO**

### Memorando Interno

**Da:** Comissão de contratação  
**Para:** Assessoria Jurídica  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 09/2026 - Processo Administrativo 012/2026.

### MENSAGEM

Dar parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com Art 53 § 1º da lei 14.133/21, referente controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

## PARECER JURIDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 012/2026-CMST**  
**Dispensa em Razão do Valor nº 009/2026.**

**EMENTA:** Dispensa de licitação em razão do valor. Fundamento legal no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Parecer Favorável com condicionante.

**RELATÓRIO:** A Secretária Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, encaminhou solicitação de instauração de Processo Administrativo para contratação via dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, de empresa para o atendimento do seguinte OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPORTE DOS MÓDULOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS , INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INSERÇÃO, TRATAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 em conformidade com o termo de referência, e demais ações concernentes aos serviços.

Diante da instauração do Procedimento Administrativo, foram os autos encaminhados para esta Assessoria Jurídica, para que seja analisada a viabilidade jurídica de contratação via dispensa de licitação, nos termos indicados no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência em anexo.

Como documentos relevantes que instruem os autos do procedimento, encontram-se juntados aos autos: a) Solicitação de Contratação encaminhada pela Câmara Municipal; b) Mapa Comparativo de Preço; c) Proposta e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica e Certidões.

É o Relatório.

---

Passamos a expor nos termos a seguir. **DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA** Inicialmente, cumpre frisar que a presente análise será delimitada tão somente aos aspectos estritamente jurídicos da questão trazida à análise desta Assessoria Jurídica, partindo-se do pressuposto de que ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas. Neste sentido, ressalva-se que a presente análise se dará estritamente no aspecto jurídico e de cumprimento das formalidades legais exigidas pela legislação vigente, ficando o critério da conveniência e da configuração da oportunidade da contratação subordinada ao juízo do gestor do Poder Legislativo municipal.

## FUNDAMENTAÇÃO. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, está obrigada e submetida à necessidade de realização de procedimento licitatório, conforme exigência constitucional, nos termos do art.37, inciso XXI da CF/88.

A obrigatoriedade de licitar pauta-se na necessidade de observância de dois critérios fundamentais para a Administração que é o estabelecimento de tratamento igualitário entre os interessados em contratar com a Administração, visando concretizar os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como a concretização da proposta mais vantajosa para o poder público.

A própria Lei n. 14.133/2021, em seu art.11 estabelece os objetivos da existência do procedimento licitatório. Vejamos:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Com isso, possível perceber que entre os principais objetivos traçados para os instrumentos licitatórios encontra-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando proporcionar também tratamento isonômico quanto a oportunidade de contratação com o Poder Público para a sociedade, atuando como fator de eficiência e impessoalidade no processo de realização de contratações na Administração Pública.

Do dispositivo acima, pode-se concluir fundamentalmente, que a licitação busca o alcance de duas finalidades essenciais. A primeira é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual a mais vantajosa para si, buscando atender o melhor interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos a igualdade de condições para que sem privilégios possam usufruir do seu direito de participar dos processos de contratação com o poder público.

Evita-se, desta forma, a malversação dos recursos públicos pelos agentes envolvidos no processo de contratação, bem como torna-se possível a lisura dos procedimentos, adotando-se critérios objetivos e impessoais para que a Administração possa firmar contratos administrativos.

Entretanto, a ordem constitucional brasileira e a própria legislação infraconstitucional permitem que em certas hipóteses o gestor público proceda com a dispensa da realização de certame licitatório. Noutros casos, o administrador também poderá se encontrar diante de objetos contratuais e hipóteses que inviabilizam a realização do certame. São estas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme autorizado pela própria Carta Constitucional:

*Art.37(...)*

*XXI- ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*

A partir do acima indicado pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação necessita ser compreendido como exceção no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ocorrer apenas em hipóteses autorizativas previstas em lei. Inclusive, este é o posicionamento doutrinário acerca do tema. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (Justen, Filho, 2000)*

Com isso, contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação podem ser definidas como meios excepcionais de contratação pela Administração Pública, devendo haver o cumprimento de diversos requisitos legais para que se configure a hipótese autorizativa de tais tipos de contratação.

No caso dos autos, trata-se de pedido de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de dispensa em razão do valor a ser contratado. A realização de contratação por meio de dispensa de licitação não isenta a Administração de realizar procedimentos formais, tais como a identificação da necessidade, a fixação do objeto, a indicação de recursos orçamentários e a razão da escolha da empresa contratada.

Tais requisitos são desdobramento do disposto no art.72 da Lei n. 14.133/2021. Compulsando os autos, identifica-se que os respectivos setores responsáveis observaram tais requisitos ao apresentar tais documentos, especialmente: (i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; (ii) Dotação

Orçamentária e (iii) Termo de dispensa de licitação, onde se indicam as razões da escolha e a justificativa do preço.

A hipótese dos autos versa sobre a realização de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração contratar o objeto de forma direta sem a realização de procedimento licitatório ordinário. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

De acordo com a lição doutrinária de José Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação em razão do valor se caracteriza pelo fato de que, em tese, o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas o legislador, por opção própria, entendeu por não torná-lo obrigatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a realização de procedimento licitatório implica em custo para a Administração, a legislação entendeu que a contratação direta, desde que preenchidos certos requisitos, se tornaria viável em razão do valor reduzido do objeto a ser contratado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Neste sentido, o preço ajustado para a contratação do objeto deve ser coerente com o preço de mercado, devendo estar comprovado nos autos diante da necessidade de razoabilidade quando da realização de contratação direta pela Administração. Inclusive, a pesquisa de mercado é exigência do próprio art.23 da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Compulsando os autos, especificamente no documento intitulado “Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço”, constata-se que o setor responsável procedeu com a respectiva pesquisa de mercado para a contratação do objeto demandado, tendo realizado cotações diretas junto a fornecedores para o alcance de maior precisão nas estimativas e preço, estando presente relatório de fornecedores que foram consultados para emissão da cotação e mapa de preços.

Após os procedimentos de pesquisa, a escolha do setor responsável recaiu sobre a empresa Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: JULIANA LUSTOSA ARAÚJO, SOB O CNPJ Nº: 42046956000174- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPORTE DOS MÓDULOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS , INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INSERÇÃO, TRATAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, em conformidade com o termo de referência, valores equivalente a: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.500 (dois mil reais e quinhentos reais).** Considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal,** enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa, estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, por esses fundamentos, esta Assessoria Jurídica OPINA:

A) Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação da Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: JULIANA LUSTOSA ARAÚJO, SOB O CNPJ Nº: 42046956000174- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPORTE DOS MÓDULOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS , INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INSERÇÃO, TRATAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, em conformidade com o termo de referência, valores equivalente a: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.500 (dois**

**mil reais e quinhentos reais).** Considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021. Considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, Impende destacar que, essa Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o Parecer, SMJ

Santa Tereza do Tocantins aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

UBIRAJARA  
CARDOSO VIEIRA

Assinado de forma  
digital por UBIRAJARA  
CARDOSO VIEIRA

**UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**  
**Advogado – OAB/TO 6468**

### Memorando Interno

**Da:** Comissão de contratação  
**Para:** Controle interno  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 09/2026 - Processo Administrativo 012/2026.

### MENSAGEM

Encaminhe-se, com urgência ao Controle Interno, para emissão de parecer:

Santa Tereza do Tocantins, 26 de Fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**PROCESSO Nº 012/2026**  
**DISPENSA Nº 009/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**  
**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA**

**DO RELATÓRIO.**

Submete-se a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo, para emissão de parecer técnico quanto à regularidade, legalidade e conformidade da contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos , integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026**

A solicitação de instauração do procedimento de dispensa foi formalizada pelo setor competente, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de suporte técnico especializado ao setor de contratações do Poder Legislativo Municipal.

Constam dos autos os documentos essenciais da fase de planejamento da contratação, incluindo, entre outros: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da escolha da solução, justificativa da dispensa, estimativa de preços, solicitação e confirmação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada.

É o relatório.

Passa-se à análise.

Instados a nos manifestar acerca da regularidade na execução dos procedimentos administrativos visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos , integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas,



inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026, tecemos as seguintes considerações e constatações:

1. Considerando que a despesa foi instaurada por Dispensa de Licitação nº 009 /2026, cujo amparo legal foi consubstanciado no disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos dispositivos legais do Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21, que trata das licitações realizadas na modalidade em epígrafe, no que couber.
2. Considerando que o processo administrativo visando à contratação dos serviços em suas fases, foi instruída de forma satisfatória, tendo sido autuado e protocolado, tendo sido realizada a numeração das páginas, conforme se abstrai da análise dos documentos descritos abaixo.
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo o objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, justificativa da propositura, previsão orçamentária e demais cláusulas necessárias ao norteio do futuro pacto a ser celebrado com o contratado (a), conforme orienta o dispositivo legal no inciso I, do Art. 72 da lei 14.133/21.
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do Art. 18 da lei 14.133/21.
5. Termo de Referência detalhado, contendo o objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, justificativa da propositura, qualificação técnica, forma de realização da pesquisa de mercado, formas da prestação dos serviços, forma de pagamento, obrigações, previsão orçamentária e demais cláusulas necessárias ao norteio do futuro pacto a ser celebrado com o contratado (a), conforme orienta o dispositivo legal no inciso I, do Art. 72 da lei 14.133/21.
6. Estimativa de Preços (orçamentos) de empresas do mesmo ramo obtido através de pesquisa de mercado. Conforme orienta o dispositivo legal no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21.
7. À disponibilidade orçamentária e financeira está evidenciada. Conforme orienta o dispositivo legais no inciso II, do Art. 72 da lei 14.133/21.
8. Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa que ofereceu o menor valor. Conforme orienta o dispositivo legal no inciso V, do Art. 72 da lei 14.133/21.
9. Justificativa da contratação direta, Razão da escolha do contratado e justificativo do preço, conforme orienta o dispositivo legal no inciso VI e VII, do Art. 72 da lei 14.133/21.

Diante das constatações acima elencadas, em face da análise das peças que compõem os presentes autos, atendo-nos, principalmente ao aspecto meramente formal do ato administrativo, vez que, quanto ao aspecto legal, corroboramos o entendimento da doutrina Jurídica, vemos que a administração cercou-se das medidas necessárias e legais, na execução do presente procedimento, visando à Contratação em epígrafe, no valor total de **RS 25,000,00 (vinte e cinco mil reais)**, necessários à consecução dos objetivos pleiteados pelo Administração legislativa.



## CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** pela regularidade e legalidade do processo administrativo de dispensa de licitação, destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026 com vista a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, desde que:

- sejam mantidas as condições que fundamentaram a dispensa;
- sejam observados os limites orçamentários e financeiros;
- seja formalizado o contrato conforme o Termo de Referência aprovado;
- seja designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- sejam observadas as rotinas de acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se legal, necessária, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, podendo o processo prosseguir para as fases subsequentes.

Este é o parecer.

Santa Tereza do Tocantins, 27 de Fevereiro de 2026.

*Alessandro Cirqueira de Castro*

**ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO**  
CONTROLADOR INTERNO



**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO  
TOCANTINS**

**DECRETO Nº 013/2026**

*“Decreta a dispensa de processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026*

Ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 012/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das obrigações legais de publicidade e acesso à informação, assegurando à sociedade o acesso aos atos administrativos, financeiros e legislativos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção técnica especializada permite prevenir falhas, assegurar a segurança dos dados, realizar atualizações e manter a disponibilidade do sistema.

**CONSIDERANDO** que tal contratação é imprescindível para garantir a transparência, a eficiência administrativa e a regularidade das atividades do Poder Legislativo Municipal

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores com especialização técnica suficiente para atender, de forma contínua, às demandas relacionadas;

**CONSIDERANDO** as razões técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Parecer do Controle Interno;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que os valores praticados são compatíveis com os preços de mercado e atendem aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º**

Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas,

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026, conforme condições estabelecidas no

Processo Administrativo nº 012/2026.

**Art. 2º**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO  
TOCANTINS**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO 012/2026**  
**DISPENSA 009/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

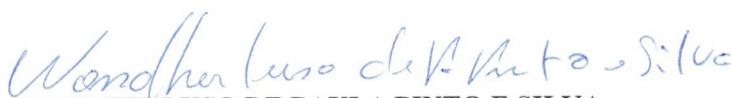
**VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

O PRESIDENTE desta Casa Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vista a contratação da empresa **42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO, SOB O CNPJ Nº: 42.046.956/0001-74- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA**, considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo.

Diante disso, **ACOLHO, HOMOLOGO E RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, determinando a sua publicação para fins de eficácia e transparência do ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 28 de fevereiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pelo setor demandante, devidamente justificada nos autos;

**CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, em especial os artigos. 18, 72 e 75, inciso II;

**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a justificativa da contratação direta, que demonstram a necessidade e a adequação da solução adotada;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, favoráveis à contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Controle Interno da Câmara Municipal, que atestou a regularidade, legalidade e conformidade do processo;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para a dispensa de licitação;

### **RESOLVE:**

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 009/2026**, em favor da empresa **42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO, SOB O CNPJ Nº: 42046956000174- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA** para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026

Determina-se a adoção das providências necessárias para:

- convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato;
- emissão do respectivo empenho;
- publicação dos extratos legais, na forma da legislação vigente.



Santa Tereza do Tocantins, 02 de março de 2026.

*Wandherluso de Paula Pinto e Silva*  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 012/2026**  
**DISPENSA 009/2026**

**CONVOCAÇÃO**


À Empresa

**42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA**

**CNPJ Nº: 42.046.956/0001-74**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa tereza do Tocantins - TO, comunica que sua proposta para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos , integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026 , conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 012/2026**, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração munido da documentação de regularidade da empresa para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 03 de março de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CONTRATO Nº 011/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA 42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 42.046.956/0001-74, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPORTE DOS MÓDULOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INSERÇÃO, TRATAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026**

**CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente político, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,**

**CONTRATADA: 42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO, SOB O CNPJ Nº: 42.046.956/0001-74- JL ASSESSORIA & CONSULTORIA, com sede na Avenida Manoel S. Dourado, Sala Comercial 02, SN, Centro – Santa Tereza – TO, devidamente representada por sua representante legal a Sr. Juliana Lustosa Araújo, portador do CPF: 038.149.421-75-SSP-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem origem no processo 12/2026 por de dispensa de licitação 009/2026, contrato 11/2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, e prestação dos serviços técnicos de alimentação, operacionalização, gestão e suporte dos módulos de compras, licitação e contratos, integrantes do sistema de gestão pública da câmara Municipal de santa Tereza do Tocantins – TO, incluindo a execução de rotinas



administrativas, inserção, tratamento e atualização de dados, acompanhamento dos fluxos operacionais, bem como suporte técnico aos usuários, durante o exercício de 2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 009/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 12/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável de forma que sua validade se estendera até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato é de **25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) .**

**5.2.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante do termo de referência e seus Anexos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

**6.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**6.3.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

**6.5.** O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

### **CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica descrito neste termo de contrato.

**8.2** O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins a despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

### **CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável .

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

#### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

**10.1.3.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.



**10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**10.1.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

**10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

### **10.3. PENALIDADES E MULTAS:**

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas



cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**


14.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresso consentimento do CONTRATANTE.

14.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, 03 de março de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA  
**CONTRATANTE**



JULIANA LUSTOSA Assinado de forma  
ARAUJO:0381494 digital por JULIANA  
2175 LUSTOSA  
ARAUJO:03814942175

**42046956 JULIANA LUSTOSA ARAÚJO- JL**

**ASSESSORIA & CONSULTORIA**

**CNPJ Nº: 42.046.956/0001-74**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.714.262/0001-80.


**CONTRATADA:** JL ASSESSORIA & CONSULTORIA - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 42.046.956/0001-74,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPORTE DOS MÓDULOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, INTEGRANTES DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, INSERÇÃO, TRATAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 ( VINTE E CINCO MIL REAIS)

**VIGÊNCIA:** ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal